**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2017**

Pelo presente instrumento de prestação de serviço, firmado pelas partes abaixo qualificadas, tendo como certo e ajustado os termos constantes das cláusulas a seguir descritas:

**DAS PARTES:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** entidade de direito público interno, CNPJ nº 17.414.192/0001-85, com sede na Av. São João Batista, nº 415, Centro, Município de Novo Barreiro/RS, neste ato representado por sua titular Presidente **MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO**, brasileira, casada, inscrita sob CPF nº 007.326.760-02, adiante simplesmente designada como **CONTRATANTE**; de outro lado a empresa **SULCOM INFORMÁTICA LTDA – ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob CNPJ nº 03.037.778/0001-63, inscrição estadual nº 089/0071144, com sede estabelecida na Rua General Firmino, nº 51, Sl. 01, Centro, Município de Palmeira das Missões/RS, adiante designada como **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados o presente Contrato de Prestação de Serviços, com as seguintes cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:**

**DO OBJETO**

A **CONTRATADA** compromete-se por força deste Instrumento a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, no intuito de viabilizar a conexão de internet de fibra óptica de 08 MB, velocidade de Download até 08 MB, Velocidade de Upload até 1 MB, para atender a demanda e necessidades da Câmara Municipal de Vereadores.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATANTE** dá-se por ciente que os equipamentos disponibilizados para a viabilidade de conexão de internet de fibra óptica de 08 MB pela contratada, dá-se em **REGIME DE COMODATO.**

**Cláusula Segunda:**

A **CONTRATANTE** poderá contratar, no todo ou em parte, serviços opcionais complementares e sistemas diferenciados mencionados no item 1 do presente contrato.

**Cláusula Terceira:**

O presente contrato é celebrado por prazo de 01 (um) Ano, a contar de 02 de Outubro de 2017 à 02 de Outubro de 2018.

**Cláusula Quarta:**

O Serviço padrão, consistente unicamente os assim designados no item 1 do presente, serão cobrados **MENSALMENTE**, no valor de R$ 82,90 (Oitenta e dois reais e noventa centavos). O pagamento se refere sempre ao serviço prestado no mês anterior ao mês do vencimento.

**Cláusula Quinta:**

No caso da contratação de serviços opcionais, estes deverão ser objeto de termo aditivo específico.

**Cláusula Sexta:**

Os pagamentos, tanto quando cobrados, serão efetuados no dia 05 (cinco) de cada mês.

**Cláusula Sétima:**

Os preços serão fixos e sem reajustes.

**Cláusula Oitava:**

Em caso de atraso no pagamento incidirão os encargos que trata a Lei nº 11.960/2009.

**Cláusula Nona:**

O pagamento será realizado por meio de cobrança bancária que deverá ser remetida juntamente com a nota fiscal emitida referente à prestação de serviço realizada à CONTRATANTE no endereço constante do presente instrumento, podendo também ser remetida via e-mail, em até 7 (sete) dias antes do vencimento.

**Cláusula Décima:**

São obrigações da contratante:

1. Pagar pontualmente o preço, descrito na cláusula quarta.
2. Informar a Contratada eventuais interrupções do serviço prestado.

**Cláusula Décima Primeira:**

Obrigações da Contratada:

1. Realizar os serviços dentro das normas técnicas;
2. Informar a **CONTRATANTE** com 03 (três) dias de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção.
3. Responsabilizar pelos danos causados a terceiro ou a própria contratante;
4. Zelar pelo funcionamento da conexão com as velocidades contratadas, tanto para Download quanto para *UpLoad*;
5. Qualquer irregularidade informar ao contratante.

**Cláusula Décima Segunda:**

**PENALIDADES E RESCISÃO**

1. As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que informada à outra parte por escrito, inclusive por meio de fax ou “e-mail”, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à interrupção do serviço, rescindindo-se de pleno direito o presente contrato pelo simples transcurso do prazo sem qualquer penalidade.
2. O atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período igual a 15 dias após o vencimento, acarretará a rescisão de pleno direito do presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
3. É causa de rescisão de pleno direito do presente, independentemente de notificação, o não cumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, devidamente descritas no Cláusula Décima Primeira.
4. O não cumprimento pela CONTRATANTE de qualquer das obrigações previstas na Cláusula Décima acarretará a imediata suspensão dos serviços.

**Cláusula Décima Terceira:**

**REPRISTINAÇÃO**

Na hipótese de rescisão do presente pelo decurso do prazo sem o pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, caso a **CONTRATANTE** manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, e que pague as quantias em atraso, a taxa adiante mencionada e os encargos moratórios, ocorrerá repristinação do presente contrato que voltará a vigorar em todos os seus expressos termos.

Para o reinicio da prestação de serviço em caso de repristinação, será cobrada da **CONTRATANTE** uma taxa correspondente a 01 (uma) mensalidade.

**Cláusula Decima Quarta:**

**CANCELAMENTO**

Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal de manutenção por qualquer motivo, cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços adicionais, opcionais e complementares por ventura contratados.

**Cláusula Décima Quinta:**

**DA AUTORIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA**

A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a informar aos órgãos de proteção de crédito a sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 15 dias no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, seja em relação ao serviço padrão, seja em relação aos serviços opcionais.

**Cláusula Décima Sexta:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no Orçamento da Câmara Municipal.

**Cláusula Décima Sétima:**

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Décima Oitava:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Em virtude de o valor contratado ser inferior ao limite de despesa constante do Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, fica dispensada a licitação para a contratação prevista.

E, por estarem justos e acertados firmam o presente na presença das testemunhas instrumentais em duas vias de igual teor e forma.

Novo Barreiro/RS, 02 de Outubro de 2017.

**Marcia Raquel Rodrigues Presotto**

**Presidente do Legislativo Municipal**

**Novo Barreiro/RS**

**Sulcom Informática Ltda - ME**

**Representada neste ato por meio de seu Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_